

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO PIAUÍ.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE MATÉRIA
JORNALÍSTICA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE
2023, NA COBERTURA DO CARNAVAL DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, NA COBERTURA DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62**, verificou-se, que a mesma presta os serviços que o Município pretende utilizar.

Demonstrada a necessidade da prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 17 de fevereiro de 2023.

Alexandre de Almeida Martins Lima

Assessor Jurídico

OAB-PI nº 274-B

Água Branca (PI), 17 de fevereiro de 2023.

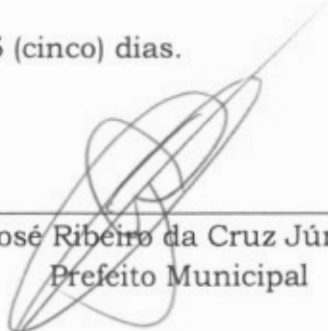
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de gravação de matéria jornalística no dia 20 de fevereiro de 2023, na cobertura do carnaval do município de Água Branca/PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62** para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal